



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 23/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Regulamenta a disponibilização de vaga institucional para servidores ativos e permanentes do IFPB (docentes ou técnicos) em programas de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 42ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.002804.2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação em todos os níveis (*Stricto Sensu* e *Lato Sensu*) e modalidades (presencial e a distância) do IFPB deverão disponibilizar para os servidores ativos e permanentes (docentes ou técnicos) 10% do total das vagas ofertadas.

§ 1º A(s) vaga(s) disponibilizada(s) deverá(ão) estar prevista(s) no edital de seleção de cada Programa de Pós-Graduação do IFPB.

§ 2º Caso não haja o completo preenchimento das vagas destinadas aos servidores, as vagas remanescentes deverão ser disponibilizadas para a ampla concorrência.

§ 3º Este percentual não se aplica aos Programas de Pós-Graduação em rede nacional ofertados no IFPB.

Art. 2º Os servidores contemplados nas vagas estabelecidas por esta resolução deverão comprovar que a área de concentração de estudos do projeto de pesquisa, a ser desenvolvido no programa de pós-graduação:

I – Consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFPB;

II – Está alinhada às competências relativas à unidade de exercício ou de lotação do servidor, à sua carreira ou cargo efetivo, ao seu cargo em comissão ou à função de confiança.

Parágrafo único: A exigência constante neste artigo deverá ser atendida mediante declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor, quando Técnico-Administrativo, ou pela Unidade/ Setor /Coordenação de lotação, quando docente.

Art. 3º - Os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação do IFPB deverão exigir dos servidores que concorrerem às vagas institucionais a declaração atinente ao artigo anterior.

Parágrafo único – A declaração exigida no *caput* deve ser apresentada pelo servidor no ato da inscrição do Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação do IFPB.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal

do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 01/07/2020 14:41:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104310

Código de Autenticação: 49f26feac6



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701